



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO ORIGINAL n.º 001/2.016**

**DISTRATO n.º 115/2.017**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 001/2.016 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP E QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

**DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, com sede administrativa na Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos, n.º . 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, inscrito no CNPJ 45.279.643/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador do RG n.º . 34.324.977-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º . 281.982.998-82, de acordo com os despachos e elementos constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 1289/2.015.

**DISTRATADA: NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.188.240/0001-64, à Avenida Antonio Marques Figueira, 2.155, Bairro Vila Figueira, Suzano, Estado de São Paulo, representada pela Sr<sup>a</sup> Kelly Cristina dos Santos, portadora do RG n.º 25.269.498-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 188.023.218-32.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato n.º 001/2.016, instruído através do processo administrativo n.º 1289/2.015, Pregão Presencial 042/2.015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 05 de janeiro de 2.016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2.017, o contrato publicado no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2.016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

1. O presente termo de rescisão decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no PA n.º 1289/2.015 e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município de Nazaré Paulista, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na no Foro da cidade de Nazaré Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nazaré Paulista 06 de setembro de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nova Opção

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG